LEI Nº 3.378, DE 03 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação de programa de prevenção da síndrome de Burn-out nos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de prevenção da Síndrome de Burn-out nos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. Entende-se por Síndrome de *Burn-out* (síndrome do esgotamento profissional), um distúrbio psíquico que causa um estado de tensão emocional e estresse crônico, provocado por condições de trabalho física, emocional e psicologicamente desgastantes, manifestando-se principalmente em pessoas cuja profissão exige envolvimento interpessoal direto e intenso.

Parágrafo único. Os principais sintomas da síndrome de *Burn-out* são:

I - sensação de esgotamento físico e emocional;

II - ausências no trabalho;

III - isolamento;

IV - mudanças bruscas de humor;

V - irritabilidade;

VI - dificuldade de concentração;

VII - lapsos de memória;

VIII - ansiedade;

IX - depressão;

PROCURADORIA GERAL PMPL

X - pessimismo;

XI - baixa autoestima;

XII - dores de cabeça constantes;

XIII - dores musculares;

XIV - pressão alta;

XV - insônia;

XVI - distúrbios gastrintestinais.

Art. 3º. A Síndrome de *Burn-out* será diagnosticada por profissional designado pela Secretaria de Saúde do Município, devendo os chefes de setor em caso de suspeita do acometimento da Síndrome por seus subordinados relatá-la, sem prejuízo da busca espontânea do tratamento pelos próprios servidores.

Art. 4º. O programa deverá gradativamente atingir as seguintes metas:

I - estender a avaliação médica, psicológica e funcional à totalidade dos servidores pertencentes ao quadro do Executivo nos casos em que houver suspeita do acometimento da Síndrome de Burn-out;

II - criar campanha de divulgação da Síndrome de *Burn-out*, suas causas e sintomatologia, bem como suas formas de prevenção e detecção precoce.

Art. 5º. Decreto regulamentador estabelecerá as formas de publicidade a serem utilizadas, bem como, a operacionalização da prevenção da Síndrome de *Burn-out* na estrutura funcional do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 13 de junho de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL